



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## PROJETO DE LEI Nº 022/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 843,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014 QUE  
“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO  
DO SOLO URBANO DE SANTA  
MARIA DO HERVAL,  
ESTABELECE DIRETRIZES  
URBANAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 843, de 19 de fevereiro de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 19. (...)*

*(...)*

*IV (...)*

*(...)*

*b) abertura de todas as ruas devidamente ensaiçadas de maneira a permitir a circulação de pessoas e veículos; (NR)*

*(...)*

*h) (REVOGADO)*

*Art. 21. É de responsabilidade exclusiva do loteador, sob a orientação o Órgão Municipal Competente, a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável com ramal até cada lote, de redes de energia elétrica e iluminação, de sistemas de drenagem pluvial e esgoto sanitário, a execução das obras de abertura das vias de circulação, a arborização das ruas e a urbanização das áreas verdes e de lazer e recreação, bem como a execução das pontes e dos muros de arrimo necessários. (NR)*

*(...)*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

*Art. 47. (...)*

*(...)*

*a) Abertura de todas as ruas, na largura e comprimento indicados em projeto, devidamente ensaiçadas de maneira a permitir a circulação de pessoas e veículos*

*(...)”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 25 dias do mês de junho de 2019.

  
**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 022/2019 que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE SANTA MARIA DO HERVAL, ESTABELECE DIRETRIZES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Em atendimento à demanda apresentada pelos interessados em promover loteamentos no Município, na reunião realizada nessa Casa Legislativa em 24 de junho do corrente ano e, considerando as discussões levadas a efeito em dita reunião, na qual restou evidenciado o interesse público na alteração da Lei de Parcelamento de Solo, é que encaminhamos o presente projeto de Lei.

Pretende-se, portanto, a exclusão da exigência da implantação de pavimentação por parte dos loteadores – ficando esta a ser realizada *a posteriori* nas formas de pavimentação comunitária ou realizada diretamente pelo Município, com a respectiva cobrança de contribuição de melhoria – de forma a possibilitar redução de custo que viabilize a realização de loteamentos regulares.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**